Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 9031 Pag. B5
Data 08 / 06 / 2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 9/2021

SÚMULA: Referenda o termo de convênio que entre si firmam o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio da Polícia Científica do Paraná e o Município de Apucarana, visando à cessão de servidores municipais para exercerem funções no Instituto de Criminalística da Polícia Científica do Paraná, conforme especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, após deliberação e aprovação plenária do projeto de decreto legislativo nº. 9/2021, de autoria da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e, de acordo com o artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, eu, presidente, promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica REFERENDADO o termo de convênio que entre si firmam o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), por intermédio da Polícia Científica do Paraná e o Município de Apucarana, visando à cessão de servidores municipais para exercerem funções no Instituto de Criminalística da Polícia Científica do Paraná.

Art. 2º - O presente Termo de Convênio tem como objeto a cessão por parte do Município de Apucarana de 01 (um) Guarda Municipal, 01 (um) servidor para prestar serviços de Motorista e 02 (dois) servidores para prestarem serviços administrativos no Instituto de Criminalística do Município.Caberá à SESP o treinamento dos referidos servidores e estes não poderão apresentar antecedentes criminais. O Município continuará a arcar com a folha de pagamento dos servidores.

Art. 3º - A finalidade do presente termo de convênio é melhorar o resultado das ações de preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, desenvolvidas pela SESP no âmbito territorial do Município de Apucarana, atendidas as peculiaridades locais e as necessidades específicas de sua população.

.....continua.....

continuação decreto legislativo nº. 9/21 (projeto de decreto legislativo nº. 9/21).....pag. 2

Art. 4º - O prazo de duração do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar de 14/05/21, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto Legislativo em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2021.

Franciley Preto Godoi
PRESIDENTE

JCSS/AL.